

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para curso prático para encerramento de exercício dos RPPS 2025 (Online)

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para curso prático para encerramento de exercício dos RPPS 2025 (Online).	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00

2. JUSTIFICATIVA

A capacitação continuada dos servidores do Instituto de Previdência de Presidente Prudente – PRUDENPREV é indispensável para assegurar a correta aplicação das normas contábeis, financeiras e previdenciárias aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. As constantes alterações legislativas e normativas, especialmente aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social, impõem a necessidade de atualização técnica permanente, a fim de garantir a fidedignidade dos registros contábeis, a transparência das informações e a mitigação de riscos administrativos e fiscais.

O curso proposto aborda procedimentos essenciais relacionados ao controle e à contabilização do ativo e do passivo previdenciário, incluindo contribuições a receber, investimentos, ativos garantidores do passivo atuarial, provisões para perdas, fechamento de balanços e elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, pelo DACSP (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social) e pelo RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária). Destaca-se, ainda, a orientação quanto à correta apuração da base de cálculo do PASEP após a Emenda Constitucional nº 136/2025, observados os limites previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022, reduzindo riscos de inconsistências fiscais e sanções ao ente.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de qualificar tecnicamente os servidores responsáveis pela gestão previdenciária, fortalecer os controles internos e assegurar a

conformidade com as exigências legais e regulatórias, contribuindo para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, para o atendimento às boas práticas de governança e para a eficiência e sustentabilidade do RPPS.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação da empresa iSata – Instituto de Sustentabilidade Administrativa, Treinamentos e Assessorias (CNPJ nº 14.775.200/0001-20), para a temática “Curso Prático para Encerramento de Exercício dos RPPS 2025 (online)”, ministrado pela professora Maria Regina Ricardo.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

- Carga Horária: 08 horas-aula divididas da seguinte forma: 1º dia: das 8h30min às 12horas e das 13h30min às 17horas – Horário de Brasília
- Realização: 19/01/2026
- Material Didático: será disponibilizado material didático PDF.
- Certificação: ao término de cada curso, os servidores receberão certificados de conclusão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Professora: **Maria Regina Ricardo**, que há 33 anos atua na área Pública Municipal, sendo 30 anos dedicados à Contabilidade de RPPS e 8 anos como gestora do IPM de Ribeirão Preto - SP. Contadora, Advogada, Professora Universitária, Consultora em RPPS, com pós graduação em Administração Pública pela UNESP e FAAP; em Direito Tributário pela LFG palestrante e consultora de RPPS em vários RPPS do Brasil entre 2002 e 2016. Foi Analista contábil na Smar APD; consultora de contabilidade em RPPS; professora Universitária na Graduação de Contabilidade e Direito, palestrante e professora de pós graduação; Ex-Superintendente do IPM; Ex diretora região leste da APEPREM; Ex 2ª secretária da ANEPREM; foi Presidente comitê multi PrevCom; e membro do grupo do Pró Gestão do MPS até 2025, atualmente é Contadora na Prefeitura de Ribeirão Preto e Professora do iSata.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Controles das Principais Contas o Ativo e Passivo PCASP 2025;
- Regime de Competência das Contribuições a Receber (ativos, inativos, pensões, patronal e aportes);
- Inscrição na Dívida Ativa; Depreciação do Imobilizado e Parcelamentos;
- Reconhecimento dos Ativos Garantidores do Passivo Atuarial;
- Modalidades de Investimentos dos RPPS (aquisição de cotas em fundos de investimentos, aquisição de títulos públicos ou privados);
- Correta Contabilização dos Ganhos e Perdas na Marcação a Mercado (receitas no resgate, ou dos cupons durante a vigência);
- Abordagem dos Ativos Recuperáveis para possíveis Perdas (Banco Master e Demais Fundos Estressados);
- Lançamento Passo a Passo, conforme a IPC14, Acerca dos Lançamentos Contábeis de investimentos, controles e Resgate com Ganho ou Perda;
- Modelos de Planilhas Práticas de Controle de Ganhos dos Fundos de Investimentos – PEPS;
- Cálculo e Saldo da Taxa de Administração.
- Emenda 136/2025 e a nova base para PASEP do RPPS;
- Principais Contas do RREO Anexo 4;
- Encerramento das contas 2025, saldos das contas nos anexos 13, 14 e 15 da lei 4320/64 – DCASP- STN.

4. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A capacitação está programada para ocorrer no dia 19 de janeiro de 2026, de modo online.

5. DO PRAZO E RECEBIMENTO

- 5.1.** O fornecedor deve disponibilizar os acessos curso até 1 (um) dia útil após o encaminhamento dos dados de cada servidor pela CONTRATANTE.
- 5.2.** A nota fiscal deve ser enviada após a conclusão das aulas ao vivo e deve ser emitida com a descrição dos serviços prestados.

5.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão das aulas ao vivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes da Proposta e TR.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou instrumento hábil que o substituir, observado sempre o termo de referência.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e/ou instrumento hábil que o substituir.

6. FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

A escolha da futura contratada e a realização do procedimento por inexigibilidade de licitação devem-se à singularidade do objeto e à notória especialização da empresa. Acórdão 822/2007-Plenário: Não só a notória especialização do contratado, mas também a singularidade do objeto, o caráter técnico-profissional especializado dos serviços e a inviabilidade de competição são elementos imprescindíveis para que a inexigibilidade de licitação.

A escolha da futura contratada iSata - Instituto de Sustentabilidade Administrativa, Treinamentos e Assessorias, CNPJ 14.775.200/0001-20, para ministrar o curso “**Curso Prático para Encerramento de Exercício dos RPPS 2025 (online)**”, foi feita com base nas seguintes razões:

- A empresa possui expertise em treinamentos, consultorias e assessorias para Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Consórcios, Agências Executivas, e empresas do setor privado
- É composto por profissionais capacitados e renomados, especialistas e com vivências em suas áreas de atuação;
- Oferecem como diferencial, um atendimento e pós-venda, que possibilita suprir todas as necessidades do ente;
- Prima pela competência em suas ações e habilidades na gestão dialógica da administração pública e privada; e conta com aptidão para manejar as melhores e mais modernas ferramentas de gestão, com o máximo de eficácia ao menor custo possível;
- Os treinamentos serão ministrados na modalidade online, e será disponibilizado para acesso posteriormente, permitindo a flexibilidade de horário, conforme a necessidade do Instituto.

O curso será ministrado pela professora MARIA REGINA RICARDO, que há 33 anos atua na área Pública Municipal, sendo 30 anos dedicados à Contabilidade de RPPS e 8 anos como gestora do IPM de Ribeirão Preto - SP. Contadora, Advogada, Professora Universitária, Consultora em RPPS, com pós graduação em Administração Pública pela UNESP e FAAP; em Direito Tributário pela LFG palestrante e consultora de RPPS em vários RPPS do Brasil entre 2002 e 2016. Foi Analista contábil na Smar APD; consultora de contabilidade em RPPS; professora Universitária na Graduação de Contabilidade e Direito, palestrante e professora de pós graduação; Ex-Superintendente do IPM; Ex diretora região leste da APEPREM; Ex 2ª secretária da ANEPREM; foi Presidente comitê multi PrevCom; e membro do grupo do Pró Gestão do MPS até 2025, atualmente é Contadora na Prefeitura de Ribeirão Preto e Professora do iSata.

A combinação da notória especialização da iSata, a singularidade dos serviços oferecidos e a excelência de sua professora justifica plenamente a escolha da empresa para a realização dos serviços propostos, sem a necessidade de licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 8.2.** Liberar os acessos ao curso até 1 dia útil após o encaminhamento dos dados de cada servidor pela CONTRATANTE;
- 8.3.** Encaminhar certificado ao final de cada capacitação;
- 8.4.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 8.5.** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 4 deste termo;
- 8.6.** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.8.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 8.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 9.4.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

- 9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 9.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado integralmente em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos, mediante apresentação de nota fiscal, que serão encaminhados à CONTRATANTE.
- 10.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 10.4. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

- 10.6.** Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.
- 10.7.** Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: tributos, seguros, encargos sociais, despesas de locomoção e hospedagem, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 10.8.** A PRUDENPREV reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os seguintes:
- 11.2. Habilitação jurídica:**
- 11.2.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.2.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 11.3.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.1.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.1.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.1.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 11.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7.** Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9.** Será inabilitada a CONTRATADA que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não encaminhar os documentos listados no certame, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar no com o órgão sancionador, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.

- 12.7.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.8.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.9.** Eventuais sanções aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.10.** A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 12.11.** A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua intimação, para recorrer das penas aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.13.** Decorrido o prazo para recurso, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA junto ao Setor Financeiro da PRUDENPREV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.
- 12.14.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste termo, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.15.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá extinguir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 137 c/c artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.2.** Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a extinção do contrato quando lhe prejudicar a execução.
- 13.3.** A extinção não dará à Contratada o direito de ser indenizada a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.4.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.5.** A declaração de nulidade do presente contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada previstas no presente instrumento.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo:

Órgão: 1 – Prudenprev Sistema de Previdência Municipal dos Servidores de P.Pte

Unidade: 1 – Coordenação Superior da Prudenprev

Função: 9 - Previdência

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Categoria : 3.3.90.39.99

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 04-690.0000

- 14.2.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não da totalidade da verba prevista.

Presidente Prudente - SP, 08 de janeiro de 2026.

Selma Elias Benicio Calé

Gerente Administrativa e Financeira

Thatiane Rota Ghiroto Garcia

Escriturário